



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.578, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder através de concessão de uso especial do espaço denominado Terminal Rodoviário Municipal à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a conceder o uso do imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista sob o nº 22.360, que compreende o Terminal Rodoviário Municipal, cadastrado junto ao Setor de Cadastro do Departamento de Engenharia, sob nº 09.065.0060.001, com área de 17.353,69 m² (dezessete mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados) de terreno e área de construção de 1.419,00 m² (um mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados), pelo prazo de 10 (dez) anos, à CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE - CAMID, inscrita no CNPJ nº 04.810.265/0001-06, com sede na Rua Santa Terezinha, 350, Jardim Dona Tereza, CEP 13.871-140, na cidade de São João da Boa Vista, de acordo com os Arts. 104 e 105 da Lei Orgânica Municipal; bem como Lei Municipal nº 572, de 14 de abril de 1988; Decreto nº 841, de 27 de abril de 1988; Decreto nº 852, de 18 de maio de 1988; Lei Estadual nº 14.547, de 14 de setembro de 2011 e Decreto Municipal nº 5.828, de 24 de novembro de 2017.

§ 1º – A presente concessão destina-se à utilização institucional e à exploração, conservação, manutenção, gerenciamento e operação do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de São João da Boa Vista, com a consequente otimização de seu uso e geração de recursos para o incremento das suas atividades estatutárias.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º – Findo o prazo da concessão, ou em caso de sua extinção antecipada, o imóvel e todas as benfeitorias realizadas reverterão automaticamente ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 2º – A presente concessão de uso se dará mediante assinatura de Termo de Concessão de Uso Especial, ficando dispensada a concorrência pública em razão do relevante interesse público.

Parágrafo Único – A outorga da concessão será gratuita, condicionada à obrigação da Concessionária de assumir integralmente os custos de manutenção, conservação, modernização e operação do Terminal, desonerando o erário municipal.

Art. 3º – Não poderá haver desvio da finalidade de uso do imóvel, sob pena de revogação da presente concessão.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1421 na Edição do
dia 03/12/25

Secretaria Geral do Gabinete